GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-76/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/01211/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1227434**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**
RESPONSÁVEL	:	**MATEUS PALMA DE FARIAS E MÁRIO VALÉRIO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**EX-PREFEITO E PREFEITO ATUAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA Nº 228/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**C&C CONSTRUTORA LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2011**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS MARECHAL FERREIRA DE ARAÚJO E VITAL BRASIL, PRÓXIMAS AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAARAPÓ/MS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 295.804,05**

Vistos, etc

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 12/2011, e da formalização do Contrato de Obra nº 228/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e a **Empresa C&C Construtora Ltda.,** tendo por objeto a pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e drenagem de águas pluviais nas ruas Marechal Ferreira de Araújo e Vital Brasil, próximas ao terminal rodoviário de Caarapó/MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu à análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva **"ANC-DEAMA-8845/2012"**, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-15607/2013"**, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, Letra "B", da Instrução Normativa TCE/MS Nº 35 de 11 de dezembro 2011.

Por fim, observa-se que a formalização do contrato ocorreu em 21/10/2011, teve seu extrato publicado em 27/10/2011, cumprindo as determinações contidas no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa a esta Corte deu-se em 16/11/2011, portanto **tempestivamente,** atendendo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, Letra "A", da Instrução Normativa TCE/MS Nº 35 de 11 de dezembro 2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/prps